



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 469/11, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre transformação de área rural para área urbana e incorpora ao perímetro urbano, neste Município as áreas que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transformação de área rural para área urbana e incorpora ao perímetro urbano neste Município de Formosa as áreas a seguir identificadas:

I – Uma parte de terra situada neste Município na Fazenda Pipiri ou Pripiri, com uma área de mais ou menos 2(dois) alqueires, em comum com outros.

II – Uma área de terreno situada na zona do **Brocotó e adjacências**, desta cidade, medindo uma área total de 18.689,00mts² (dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove metros quadrados), com os seguintes limites: Partindo de um marco n.º 1 (hum) cravado no lado norte da Avenida Circular, confrontando-se com a esquina da quadra número vinte e sete (27) da Secção Zero; daí em reta margeando a Avenida circular em rumo 44º30' NW com uma distância de 185,00mts (cento e oitenta e cinco metros), até encontrar o marco número 2 (dois); daí defletindo a direita em rumo 16º00' NE com uma distância de 245 (duzentos e quarenta e cinco metros), limitando-se com terreno de propriedade do domínio público Municipal, até encontrar o marco número 3(três); daí defletindo a direita em reta por uma linha imaginária, limitando-se com terreno ocupado por Nilson Ferreira do Prado, com uma distância de 493,00mts (quatrocentos e noventa e três metros) até o marco número 4 (quatro); daí defletindo-se a direita, em rumo 18º00' SE, com uma distância de 170,00mts (cento e setenta metros), limitando-se com terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, até o marco número 5 (cinco); daí, defletindo-se a direita em rumo 6º00' SW, com uma distância de 62,00mts (sessenta e dois metros), limitando-se com terreno de propriedade do Patrimônio Público Municipal, até o marco n.º 6 (seis), daí a direita margeando o lado norte da Avenida circular, em rumo 87º00' NW com uma distância de 437,00mts (quatrocentos e trinta e sete metros), até encontrar o marco número 1 (hum) ponto de partida destes limites

III – uma área de terreno, destacada de outra maior, ou seja, da gleba ou zona A do lugar denominado **Pasto Grande**, situado na 3ª Zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e medidas: Frente com a Rua A, medindo 114,00m (cento e quatorze metros); Fundo, com a gleba 26 (vinte e seis) medindo 16,00m (dezesseis metros); 85,00m (oitenta e cinco metros); 54,00m (cinquenta e quatro metros); por linha quebrada, lado direito, também por linha quebrada, com a gleba 25, medindo 44,00m (quarenta e quatro metros); 38,80m (trinta e oito metros e oitenta centímetros); e com o vendedor, medindo 63,40m (sessenta e três metros e quarenta centímetros); Lado Esquerdo, com Domínio Público Municipal, medindo 160,00m (cento e sessenta metros); totalizando 27.562,00mts².

IV – Uma Parte de terras, situadas, neste Município, no lugar denominado “BROCOTÓ” com uma área de 5,4ha (cinco vírgula quatro hectares e quatro áreas).

Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 469/11, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Art. 2º A Secretaria de Obras e Urbanismo deverá tomar as providências necessárias para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º O Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Formosa deverá ser informado da presente Lei para proceder com as averbações necessárias no registro dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

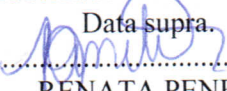
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 29 de julho de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 041/11, DE 29 DE JULHO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 038/2011, de 26/07/2011 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 469/11 de 29/07/2011 que *“Dispõe sobre transformação de área rural para área urbana e incorpora ao perímetro urbano, neste Município as áreas que menciona e dá outras providências.”*

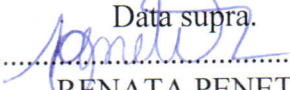
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 29 de julho de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos